



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*

EDITAL Nº 109/GDG/IFC-CAM/2015, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 105/GDG/IFC-CAM/2015, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

ONDE SE LÊ:

4.4. Não Se aplica ao ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, a exigência de 03 (três) anos de exercício em cargo efetivo para mestrado e 04 (quatro) anos para doutorado, podendo o docente afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para participar de programas de mestrado e doutorado, por período proporcional ao tempo de exercício na instituição, sendo necessário o período mínimo de 12 (doze) meses de exercício prévio, para afastamento pelo mesmo período. Além de não terem se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou afastamento para pós graduação nos 02 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

4.4.1 Não poderá afastar-se o servidor que, após o término do afastamento pretendido não possa cumprir, no seu retorno, tempo igual ao afastamento, em função de previsão de aposentadoria compulsória.

4.4.2 Não se aplica ao ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, a exigência de 03 (três) anos de exercício em cargo efetivo para mestrado e 04 (quatro) anos para doutorado, podendo o docente afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para participar de programas de pós-doutorado, por período proporcional ao tempo de exercício na instituição, sendo necessário o período mínimo de 06 (seis) meses de exercício prévio, para afastamento pelo mesmo período.

LEIA-SE:

4.4. Para participação neste edital, os servidores devem ser titulares de cargo efetivo no IFC há pelo menos 03 (três) anos para mestrado e 04 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, e não terem se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou afastamento para pós graduação nos 02 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 1º Não Se aplica ao ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, a exigência de 03 (três) anos de exercício em cargo efetivo para mestrado e 04 (quatro) anos para doutorado, podendo o docente afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para participar de programas de mestrado e doutorado, por período proporcional ao tempo de exercício na instituição, sendo necessário o período

R



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*

mínimo de 12 (doze) meses de exercício prévio, para afastamento pelo mesmo período.

§ 2º Não se aplica ao ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, a exigência de 03 (três) anos de exercício em cargo efetivo para mestrado e 04 (quatro) anos para doutorado, podendo o docente afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para participar de programas de pós-doutorado, por período proporcional ao tempo de exercício na instituição, sendo necessário o período mínimo de 06 (seis) meses de exercício prévio, para afastamento pelo mesmo período.

4.4.1 Não poderá afastar-se o servidor que, após o término do afastamento pretendido não possa cumprir, no seu retorno, tempo igual ao afastamento, em função de previsão de aposentadoria compulsória.

Publique-se.


ROGÉRIO LUÍS KERBER
Diretor-Geral